



MENSAGEM Nº 1063

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 433113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Planalto Alegre".

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

89ª Sessão de 08/10/13

Às Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



EM Nº 239/13

Florianópolis, 18 de setembro de 2013.

Senhor Governador,



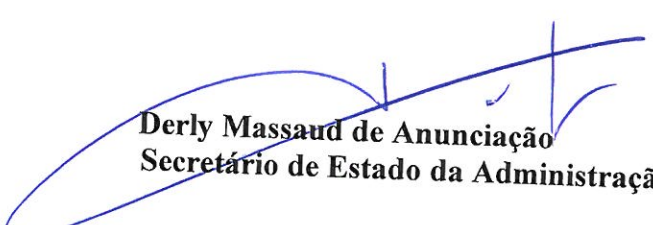
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Planalto Alegre, o imóvel com área total de 7.392,81 m² (sete mil trezentos e noventa e dois metros e oitenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, sem benfeitorias, matriculado sob o nº 48.718 e cadastrado sob o nº 03427 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Fica estabelecido que os alunos da EEB Lurdes Tonin poderão utilizar todas as dependências esportivas para a prática de atividades curriculares.

A presente doação tem por finalidade construir estádio municipal, transformando o local em um espaço adequado para prática de esportes.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Planalto Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Planalto Alegre o imóvel com área de 7.392,81 m² (sete mil, trezentos e noventa e dois metros e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 48.718 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 03427 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

§ 2º Fica estabelecido que os alunos da EEB Lurdes Tonin poderão utilizar todas as dependências esportivas para a prática de atividades curriculares.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de um estádio municipal, que transformará o local num centro poliesportivo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional Chapecó.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado